

**TERMO ADITIVO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

Segundo Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021, que entre si fazem o Município de Tamandaré, e o Sr. Edgar Fajardo de Vasconcelos Dutra.

COMO LOCATÁRIO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Isaias Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 5.909.834-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente e domiciliado à Av. Torquato Vieira, Nº 50a – Areia Branca – Tamandaré – PE, devidamente assistido pela Secretária de Administração e Finanças, Janaína Rodrigues Soares Silva.

COMO LOCADOR: EDGAR FAJARDO DE VASCONCELOS DUTRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 081.332.194-85, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº 375, apto 902, Madalena, Recife - PE, doravante designado LOCADOR, têm justo e acordados na melhor forma de direito, o SEGUNDO TERMO ADITIVO do Contrato de Locação relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021, de acordo com as cláusulas que a seguir estipulam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, a prorrogação por mais 12 (doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro, do Contrato Inicial de Locação do Imóvel situado na Praça Almirante Tamandaré, nº 42, Centro, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) - Coronel Theophanes Ferraz Torres. Com início em 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço do objeto, no aludido termo aditivo fica fixado em R\$ 1.941,46 (Mil Novecentos E Quarenta E Um Reais E Quarenta E Seis Centavos) mensais, tendo como base de cálculo, o valor do último aditivo, somado ao IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária – 010102 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04 122 0404 2011 0000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 014 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA QUINTA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

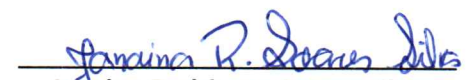
DO FORO

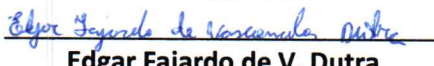
CLÁUSULA SEXTA – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.


Tamandaré, 22 de dezembro de 2022.


Isaias Honorato da Silva Marques –
Prefeito
LOCATÁRIO
CPF/MF 039.218.824-43


Janaina Rodrigues Soares Silva
Secretário de Administração e Finanças


Edgar Fajardo de V. Dutra
LOCADOR
CPF/MF 081.332.194-85

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 0406650490

2- 
CPF/MF 2003210912

